DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE E INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os dispostos no §5º do art. 79-A da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro e no inciso VII do Art. 11 da Lei Complementar nº. 180 de 08 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município (PGM), presente no Anexo Único deste Decreto, nos termos Lei Complementar nº. 180 de 08 de dezembro de 2022, que passa a ter suas competências regulamentadas de acordo com o presente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Procurador Chefe do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Procuradoria Geral do Município de Santa Rita do Passa Quatro como órgão da Administração Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município (PGM), nos termos Lei Complementar nº. 180 de 08 de dezembro de 2022, que passa a ter suas competências regulamentadas de acordo com o presente.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é órgão da Administração Municipal, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, e diante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta do Município em qualquer foro ou instância.

Art. 3º São competências da Procuradoria-Geral do Município:

I - Integrar o sistema de administração tributária do Município, controlando e promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente Federado;

II - Superintender a Dívida Ativa Municipal;

III - Prestar assistência jurídica aos órgãos Fazendários Municipais;

IV - Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;

V - Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

VI - Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte;

VII - Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município;

VIII – Representar ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IX - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

X - Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

XI - Acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções e Indicações do Poder Legislativo no âmbito do Poder Executivo;

XII - Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;

XIII - Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e aprovar minutas de editais licitatórios, bem como outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

XIV - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

XV - Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Diretor Municipal ou autoridade equivalente;

XVI - Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPVs, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XVII - Integrar grupo técnico de transição de governo;

XVIII - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei, as quais deverão ser subscritas pelo Procurador Geral do Município e pelo Prefeito Municipal;

XIX - Manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral do Município;

XX - Instituir, organizar e manter atualizada a biblioteca jurídica;

XXI – Celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Municipal se subdivide em três unidades administrativas:

I - Procuradoria Administrativa;

II – Procuradoria Fiscal;

III – Procuradoria Contenciosa:

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A direção superior e administração da Procuradoria Geral do Município é exercida pela Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 6º À Procuradoria Fiscal caberá integrar o sistema de administração tributária do Município, controlando e promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente Federado, bem como superintender a Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único. A forma de distribuição da carga de trabalho aos Procuradores vinculados à Procuradoria Fiscais será formalizada mediante Resolução Interna do Procurador Geral do Município, observando-se o volume e a complexidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA CONTENCIOSA

Art. 7º A Procuradoria Contenciosa ficará incumbida de zelar por todos os processos judiciais, ajuizando ações ou defendendo os interesses da Administração Direta do Município, em todas as instâncias e diferentes Tribunais, exceto as execuções fiscais.

Parágrafo único. A forma de distribuição da carga de trabalho aos Procuradores vinculados à Procuradoria Contenciosa será formalizada mediante Resolução Interna do Procurador Geral do Município, observando-se o volume e a complexidade dos serviços.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Procuradoria Administrativa é responsável pela elaboração de pareceres jurídicos acerca da legalidade dos atos e processos administrativos, quando solicitados à Procuradoria Geral do Município,

e de caráter obrigatório em todos os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Público Municipal.

§1º - A Procuradoria Administrativa é responsável por responder às consultas realizadas pelo Prefeito Municipal e pelos demais órgãos da administração, acerca dos temas de interesse do Município.

§2º - A forma de distribuição da carga de trabalho aos Procuradores vinculados à Procuradoria Administrativa será formalizada mediante Resolução do Procurador-Geral do Município, observando-se o volume e a complexidade dos serviços.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 9º. Os prazos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo contados a partir do primeiro dia útil, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação e no presente Regulamento Interno.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia não útil.

Art. 10. A tramitação dos processos, documentos e expedientes em geral pelas várias unidade da Procuradoria Geral do Município, deverá processar-se com a máxima celeridade, em rigorosa observância dos prazos especiais que forem fixados para cada caso pelas autoridades competentes, segundo a natureza da matéria.

Art. 11. Quando não houver prazo especificamente estipulado, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de processos e documentos em cada unidade administrativa:

I. 15 (quinze) dias corridos: para informações ou providências;

II. 15 (quinze) dias úteis: para apresentação de pareceres ou soluções que dependam de estudos mais detalhados.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, mediante justificativa, o Procurador Geral do Município poderá estabelecer prazos diferenciados dos presentes neste artigo, inclusive determinar regime de urgência para a emissão da informação, providência, parecer ou solução do processo.

Art. 12. Na hipótese de não haver tempo hábil para cumprimento dos prazos, mediante justificativa fundamentada, o Procurador Geral do Município poderá conceder dilação de prazo aos procuradores responsáveis.

Art. 13. Os prazos que tratam este capítulo não se aplicam aos processos judiciais, fiscais ou contenciosos, devendo o Procurador responsável cumprir os prazos estabelecidos pela legislação própria.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Eventuais conflitos de atribuições serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE SUBSTITUIÇÕES ENTRE PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 17. O Procurador Geral do Município definirá por Resolução Interna o regime de substituição nos casos de afastamentos, voluntários ou não, podendo se necessário, redistribuir as atribuições entre os Procuradores.

Art. 18. As escalas de férias deverão ser definidas com antecedência, evitando-se que procuradores designados como substitutos um do outro não poderão gozar de férias no mesmo período, salvo por motivo justificado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Procurador Geral promoverá, sempre que se fizer necessário, a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos neste Regimento, bem como a instituição de demais regulamentos internos para as diversas áreas do campo de atuação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Procurador Chefe do Município

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br